



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**  
**= Lei Nº. 2.577/2020 =**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.577** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“AUTORIZA SUBVENÇÃO NO  
EXERCÍCIO DE 2020 À ENTIDADE  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 01.194.628/0001-38, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2020.

**§ 1º.-** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se ao desenvolvimento do Projeto de Otimização, Humanização e Acessibilidade ao Serviço de Fortalecimento de vínculos ofertados pela Entidade a pessoas com deficiência.

**§ 2º.-** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.-** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 90 (noventa) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.-** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2020.

**Art. 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 15 de julho de 2020.

---

Sebastião Renato Cabral  
Presidente